

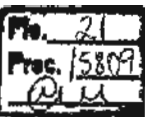


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 15.809)



LEI Nº 4.461, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994

Prevê psicólogos para as unidades básicas de saúde e para a SEMIS, nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de outubro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Haverá um psicólogo:

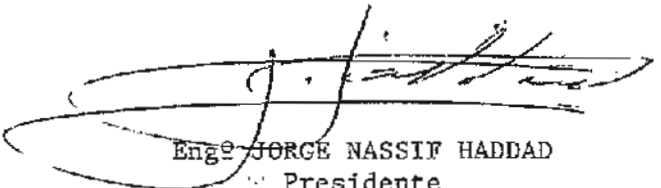
I - em toda unidade básica de saúde;

II - em todo programa mantido pela Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS para assistência a menores infratores ou desamparados ou para combate à toxicomania.

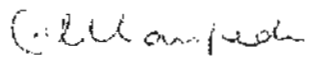
Parágrafo único. Serão disciplinadas em regulamento, a ser definido em até trinta dias, a lotação e a jornada de trabalho do servidor referido no artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (03.11.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (03.11.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp